

Edital MCT/CNPq/CBAB Nº 41/2008

Seleção pública de projetos de pesquisa e desenvolvimento biotecnológico pré-competitivo a serem desenvolvidos no âmbito das atividades do Centro Brasileiro-Argentino de Biotecnologia - CBAB

O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – MCT e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, com base no Protocolo nº 9 - Biotecnologia, firmado pelos governos das Repúblicas Argentina e Federativa do Brasil em 29/07/1986 e 10/12/1986 respectivamente, tornam público o presente edital e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo **REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, parte integrante deste Edital.

1. OBJETIVO

O presente Edital tem por objetivo apoiar a pesquisa científica, tecnológica e de inovação, mediante a seleção de propostas para apoio financeiro a projetos relacionados ao objeto abaixo indicado, em conformidade com as condições estabelecidas no **REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, anexo a este Edital.

1.1. Objeto

Apoio a Projetos Biotecnológicos Pré-Competitivos de cooperação entre Brasil e Argentina no âmbito do Centro Brasileiro-Argentino de Biotecnologia - CBAB.

2. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

2.1. As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projeto e encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, por intermédio do Formulário de Propostas Online, disponível no endereço eletrônico :

<http://www.cnpq.br/formularios/index.htm>, a partir da data do Lançamento do Edital no Diário Oficial da União e na página do CNPq, indicada no subitem 1.3 do **REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**.

2.2. As propostas devem ser transmitidas ao CNPq, até às 18h (dezoito horas), horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem 1.3 do **REGULAMENTO**. No entanto, o sistema eletrônico (servidor de rede) receberá propostas com tolerância de mais 24 (vinte e quatro horas), encerrando-se, impreterivelmente, às 18h (dezoito horas) do dia posterior à data de submissão das propostas, horário de Brasília. O proponente receberá, imediatamente após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

2.3. A proposta deve ser apresentada em conformidade com o descrito no **item 2** do **REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, contendo rigorosamente todos os itens previstos neste Edital. A proposta deve ser gerada fora do Formulário de Propostas *On line* e anexada a este, nos formatos “doc”, “pdf” “rtf” ou “post script”. Ademais, deve limitar-se a 500kb (quinhentos kilobytes). Recomenda-se evitar o uso

de figuras, gráficos etc., que comprometam a capacidade do arquivo, pois propostas que excedam o limite de 500kb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

2.4. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no **subitem 2.2.** acima. Assim, recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos.

2.5. Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico. Por este motivo e, no cumprimento do disposto no caput do art. 41, da **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade de a proposta ser acolhida, examinada e julgada.

2.6. Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

2.7. Em se constatando projetos idênticos submetidos por proponentes diferentes, todas as propostas serão desclassificadas.

3. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas em atendimento a este Edital será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

3.1. Etapa I - Análise pela Área Técnica do CNPq

Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consiste na pré-análise das propostas apresentadas. Será verificado o atendimento quanto à adequação da proposta ao presente Edital e ao **item 2** do **REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**.

3.2. Etapa II - Análise, julgamento e Classificação pelo Comitê Assessor Binacional do CBAB

3.2.1. As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa, considerando a análise da etapa **3.1.**, e os **CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO** indicados no **item 3** do **REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**.

3.2.2. A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no **item 3** do **REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**.

3.2.3. Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o Comitê Assessor Binacional do Centro brasileiro Argentino de Biotecnologia - CBAB, dentro dos limites orçamentários estipulados pela Diretoria Executiva do CNPq, recomendará:

- a) aprovação, com ou sem cortes orçamentários; ou
- b) não aprovação.

3.2.4. O parecer do Comitê sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado na Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas, serão definidos os valores a serem financiados pelo CNPq. Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. A Planilha Eletrônica será assinada pelos membros do Comitê.

3.2.5. Não é permitido integrar o Comitê Assessor o pesquisador que tenha apresentado propostas a este Edital ou que participe da equipe do projeto.

3.2.6. É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que:

- haja interesse direto ou indireto seu;
- esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

3.3. Etapa III – Aprovação pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq

Todas as propostas recomendadas pelo Comitê Assessor Binacional do CBAB serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários deste Edital.

4. RESULTADO DO JULGAMENTO

4.1. A relação das propostas aprovadas, com recursos financeiros do presente Edital, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicada no **Diário Oficial da União**.

4.2. Todos os proponentes do presente Edital tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta por intermédio de correspondência eletrônica, preservada a identificação dos pareceristas.

5. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário específico, no prazo de 05 dias corridos, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União, desde que esteja disponibilizada ao proponente o parecer do Comitê Julgador. Assim sendo, o prazo somente se iniciará na data em que o proponente tomar conhecimento formal do parecer relativo a sua proposta.

5.2. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Análise de Recursos -COPAR que, após exame, encaminhará para deliberação final da Diretoria Executiva do CNPq.

5.3. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente no CNPq.

5.4. O formulário específico para apresentação de recurso administrativo estará disponível na Plataforma Carlos Chagas, após a publicação dos resultados.

5.5. A norma específica, Instrução de Serviço nº 012/2004, que estabelece os procedimentos necessários para interposição de recursos está disponível na página do CNPq, no endereço eletrônico http://www.cnpq.br/normas/is_04_012.htm.

6. DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

6.1. As propostas aprovadas serão contratadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do Coordenador/Proponente, mediante assinatura de [Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica](#).

6.2. A assinatura do Termo de Concessão ficará subordinada à existência prévia de Protocolo de Cooperação Técnica, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme previsão contida na alínea "a" do item 5 do Anexo I da **Resolução Normativa nº 024/2006**.

6.3. A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal direta ou indireta constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

7. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

8. PUBLICAÇÕES

8.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores.

8.2. As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem assim aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR n.º 31, de 10 de setembro de 2003.

9. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a

impugnação feita por aquele que, em o tendo aceito sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

9.2. A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: cobrg@cnpq.br.

10. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

11.1. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

11.2. Coordenadores brasileiros de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, devem observar a legislação em vigor (MP n.º 2.186, Decreto n.º 3.945/01, Decreto n.º 98.830/90, Portaria MCT n.º 55/90 e Decreto n.º 4.946/03) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Coordenação responsável pelo edital, indicada no **REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**.

12.2. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

12.3. Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e o relatório técnico, em conformidade com estabelecido no Termo de Concessão e demais normas do CNPq.

12.4. O projeto será avaliado em todas as suas fases, nos termos definidos no Termo de Concessão.

12.5. O CNPq reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

12.6. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão de domínio público.

12.7. Nos casos em que os resultados do projeto ou o relatório em si tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de

Inovação n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto n.º 5.563, de 11 de outubro de 2005, observando-se Resolução Normativa n.º 013/2008 CNPq e as demais disposições legais vigentes.

12.8. O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelas normas internas do CNPq.

13. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta *Online* poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico e telefones indicados no **item 5** específico do anexo **REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**.

14. CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Brasília, 27 de agosto de 2008

REGULAMENTO

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Edital MCT/CNPq/CBAB Nº 41/2008

Seleção pública de projetos de pesquisa e desenvolvimento biotecnológico pré-competitivos a serem desenvolvidos no âmbito das atividades do Centro Brasileiro-Argentino de Biotecnologia - CBAB

O presente **REGULAMENTO** tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente, e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por edital, de propostas para execução de projetos, nos seguintes termos:

1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1. DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto o apoio a Projetos Pré-Competitivos em Biotecnologia no âmbito da cooperação entre pesquisadores do Brasil e Argentina.

Projetos Pré-Competitivos de Cooperação são entendidos aqui como aqueles em que grupos de pesquisa trabalharão em conjunto para formar uma base de recursos, tecnologias e conhecimentos úteis ao desenvolvimento de produtos, processos e serviços de interesse econômico-social.

1.2. PROPONENTE

1.2.1. Poderão apresentar propostas pesquisadores e professores com vínculo empregatício / funcional com instituições de ensino superior (IES), centros e institutos de pesquisa e desenvolvimento públicos e privadas todos sem fins lucrativos, doravante denominados “instituição brasileira de execução do projeto”.

1.2.2. O proponente será, necessariamente, o pesquisador coordenador do projeto.

1.2.3. Ao apresentar a proposta o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

1.3. CRONOGRAMA

Eventos	Datas
Lançamento do Edital no D.O.U e na página do CNPq na internet	27/08/2008
Data limite para submissão das propostas	13/10/2008 31/10/2008 (*)
Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet	A partir de 24/11/2008
Início da contratação dos projetos	A partir de 01/12/2008

(*) Alteração feita em 14/10/2008.

1.4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

1.4.1. As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), oriundos do Fundo Setorial de Biotecnologia (CT-Biotec), a serem liberados de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do CNPq, na forma abaixo:

- R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) em 2008 e
- R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) em 2009

1.4.2. Os recursos serão alocados da seguinte forma:

- Faixa A: até 10 projetos com orçamento anual máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e
- Faixa B: até 4 projetos com orçamento anual máximo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

1.4.3. Destes recursos, no mínimo 30% deverão ser aplicados em projetos cuja instituição de execução do projeto esteja localizada nas regiões Norte (N) Nordeste (NE) ou Centro Oeste (CO) incluindo as respectivas áreas de abrangência das Agências de Desenvolvimento Regionais, conforme o disposto no § 2º do Art 2º da Lei n.º 10.332, de 19.12.2001.

1.4.4. Caso o somatório das propostas recomendadas para aprovação, oriundas dessas regiões, seja inferior ao percentual mencionado acima, os recursos residuais serão automaticamente transferidos às propostas com melhor classificação das outras regiões.

1.4.5. Parcerias

A parceria esperada para a proposta, com vistas à agregação de recursos financeiros e/ou não financeiros para execução do projeto, abrange os setores público, privado e não-governamental.

1.4.5.1. Os projetos da Faixa B deverão, obrigatoriamente, apresentar parceria com a iniciativa privada.

1.4.5.2. O pesquisador deverá ter o endosso formal de todas as instituições envolvidas/parceiras com o projeto, assegurando a disponibilidade de infra-estrutura para a execução de suas respectivas atividades.

1.4.6. Contrapartida

As empresas participantes deverão aportar recursos financeiros ou não financeiros, de no mínimo 15% (quinze por cento) do orçamento global do projeto, que possam ser economicamente mensuráveis e demonstráveis no preenchimento da proposta.

1.5. ITENS FINANCIÁVEIS

Os recursos concedidos deverão ser empregados em conformidade com o plano de trabalho diretamente relacionado ao objeto e às atividades específicas do projeto, conforme abaixo:

- Faixa A: custeio e capital; e
- Faixa B: custeio, capital e bolsas de Fomento Tecnológico.

1.5.1. Custeio:

- a) material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, *software*, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;
- b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, **de caráter eventual**. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do coordenador/instituição de execução do projeto;
- c) despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos.
- d) passagens e diárias de acordo com as **Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração (disponível em: http://www.cnpq.br/normas/rn_06_031.htm#pais)**;
- e) obras de infra-estrutura, para ampliação e/ou recuperação de laboratórios (devidamente justificados para as finalidades do edital).

1.5.1.1. o valor total solicitado para os itens de custeio descritos em “a”, “b”, “c” e “e” deverão ser incluídos no campo “custeio” do Formulário de Propostas *online*. Os valores de passagens e diárias deverão ser incluídos em campos do mesmo nome do referido formulário, seguindo as instruções lá contidas..

1.5.1.2. Para contratação de serviços de terceiros, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas do CNPq, disponíveis no endereço eletrônico

www.cnpq.br/prestacaocontas/legislacao.htm

1.5.2. CAPITAL:

a) equipamentos e materiais permanentes; e

b) material bibliográfico.

1.5.2.1. Os itens de capital serão alocados na instituição de execução do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do coordenador/instituição de execução do projeto.

1.5.3. BOLSAS:

1.5.3.1. Serão concedidas Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora de longa duração no valor máximo de 30% (trinta por cento) do total solicitado ao CNPq (normas e modalidades das bolsas:

http://www.cnpq.br/normas/rn_08_020.htm; tabela de valores das bolsas:

http://www.cnpq.br/normas/rn_06_022.htm#tab). Os recursos referentes às bolsas serão incluídos, automaticamente, pelo Formulário de Propostas *online*, no orçamento do projeto.

1.5.3.2. A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades. A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

1.5.3.3. São vedadas despesas :

a) com contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual ou municipal);

b) de rotina como as contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução;

c) com crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza

d) com obras civis (*ressalvadas as obras de infra-estrutura indicadas na alínea "e" do subitem 1.5.1*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto e das colaboradoras;

e) com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e Decreto Federal nº 5.151 de 22/04/2004;

f) com pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título.

1.5.4 As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

1.5.5. As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

1.5.6. Caberá ao coordenador fazer as indicações dos bolsistas tão logo seja assinado o Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica.

1.5.7. Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas do CNPq, disponíveis no endereço www.cnpq.br/prestacaocontas/legislacao.htm.

1.5.8. Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo. O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

1.6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

As propostas a serem apoiadas pelo presente Edital deverão ter seu prazo de execução estabelecido em até 36 (trinta e seis) meses. Excepcionalmente, o coordenador poderá solicitar prorrogação da vigência do projeto, mediante apresentação de justificativa ao CNPq.

1.7. COORDENAÇÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL

A Coordenação responsável pelo acompanhamento do presente Edital é a Coordenação do Programa de Biotecnologia e Recursos Genéticos – COBRG (cobrg@cnpq.br).

2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE (REQUISITOS OBRIGATÓRIOS)

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará na desclassificação da proposta.

2.1. Quanto ao proponente e equipe do projeto

2.1.1. Deve o proponente:

- a) possuir o título de doutor e ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, para que seja possível o preenchimento e envio da proposta ao CNPq;
- b) ser, obrigatoriamente, o coordenador brasileiro do projeto;
- c) ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto;

Nota: vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação, seja ela empregatícia/funcional ou não, existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto. Na inexistência de vínculo empregatício/funcional, o vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento de certa atividade de pesquisa e/ou ensino, documento esse expedido por autoridade competente da instituição. Esse documento deve ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq. São exemplos de vínculo formal, além do empregatício ou funcional: pesquisadores visitantes, com ou sem bolsa,

e jovens pesquisadores com bolsas de recém-doutor ou de pós-doutorado, concedidas pelas agências federais ou estaduais de fomento à ciência e tecnologia

2.1.2. A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

2.1.4. Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto.

2.1.5. É recomendável, mas não obrigatório, que os membros da equipe técnica caracterizados como pesquisadores tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros. Tal procedimento facilitará a análise de mérito por parte do comitê julgador.

2.2. QUANTO À PROPOSTA

2.2.1. O projeto deve estar caracterizado como pesquisa científica, tecnológica ou de inovação a ser executada em cooperação com o grupo de pesquisadores argentinos.

2.2.2. Ser binacional e focada em tema biotecnológico de interesse comum à Argentina e ao Brasil.

2.2.3. O projeto deverá apresentar as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada análise:

- a) título do projeto;
- b) instituição brasileira de execução do projeto;
- c) coordenador brasileiro – nome, endereço profissional, endereço eletrônico e telefones de contato;
- d) equipe brasileira do projeto (qualificação e instituição de cada membro);
- e) Coordenador argentino – nome, endereço profissional, endereço eletrônico e telefone de contato;
- f) instituição do coordenador argentino;
- g) equipe argentina do projeto (qualificação e instituição de cada membro);
- h) qualificação do principal problema a ser abordado;
- i) objetivos e metas a serem alcançados;
- j) metodologia;
- k) orçamento detalhado dos gastos com Custeio, Capital e Bolsas;

Nota: nos gastos com passagens e diárias deve estar claro que, nas viagens de integrantes das equipes técnicas brasileiras à Argentina, as passagens devem ser custeadas pelo lado brasileiro e as diárias pelo lado argentino e que, nas viagens de integrantes das equipes técnicas argentinas ao Brasil, as passagens devem ser custeadas pelo lado argentino e as diárias pelo lado brasileiro.

- l) cronograma físico-financeiro;
- m) produtos, serviços e/ou processos que poderão ser desenvolvidos;

- n) participação do setor produtivo para os projetos da Faixa B;
- o) disponibilidade efetiva de infra-estrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto;
- p) previsão de intercâmbios científicos de pesquisadores brasileiros para Argentina e de argentinos para o Brasil, em razão da execução do projeto; e
- q) existência de financiamento por outras fontes, quando for o caso;
- r) informação detalhada de como serão tratadas as questões sobre propriedade intelectual, observando o disposto na RN-013/2008, constante no seguinte endereço: http://www.cnpq.br/normas/rn_08_013.htm;

2.2.4. A proposta deve demonstrar clara integração e participação das equipes do Brasil e da Argentina na execução do projeto e ser apresentada simultaneamente nos dois países.

2.3. QUANTO À INSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE EXECUÇÃO

2.3.1. A instituição de execução do projeto deverá se enquadrar ao estabelecido pelo subitem 1.2.1 deste Regulamento.

3. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

São os seguintes os critérios para julgamento das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária

Item	Critérios de análise e julgamento (0) fraco – (5) excelente	Nota (0 a 10)	Peso
A	Mérito técnico-científico e relevância da proposta para o Brasil e Argentina		2
B	Qualificação do Coordenador Brasileiro e de sua equipe		2
C	Qualificação do Coordenador Argentino e de sua equipe		2
D	Caracterização da binacionalidade da proposta: caráter de interesse mútuo e integração das equipes executoras.		2
E	Impactos científico, econômico, social e viabilidade tecnológica		2
F	Infra-estrutura disponível da instituição proponente em função da proposta		1
G	Adequação da metodologia proposta e do cronograma de execução		1
H	Adequação do orçamento		1
CONCEITO GERAL			

3.1. Até 2 (duas) casa decimais poderão ser utilizadas para a determinação das notas.

3.2. A pontuação final de cada projeto será dada pelo somatório dos resultados da multiplicação da nota por seu respectivo peso, para cada item.

4. AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. O Coordenador brasileiro do projeto deverá encaminhar em Formulário *online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o Termo de Concessão e demais normas do CNPq:

a) a prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de Prestação de Contas disponíveis no endereço eletrônico

<http://www.cnpq.br/prestacaocontas/index.htm>; e

b) o relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTAS ONLINE

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta *Online* poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico e telefones indicados abaixo:

5.1. SOBRE O CONTEÚDO DO EDITAL

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço cobrg@cnpq.br.

5.2. SOBRE O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE

O atendimento a proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário de Propostas Online será feito pelo endereço suporte@cnpq.br ou pelos telefones (61) 2108-9004 ou 2108-9354.